

PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS VÍTIMAS DE RACISMO

Ementa: Protocolo para Implementação de Políticas Públicas. Celebrado entre a 40ª Promotoria de Justiça da Capital e o Núcleo de Proteção e Combate ao Racismo da Câmara Municipal de São José. Objeto: proporcionar o acesso pleno a direitos a pessoas vítimas de racismo de São José.

A **40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL**, situada em Florianópolis, neste ato representada pelo Promotor de Justiça **Jádel da Silva Júnior**; e o

NÚCLEO DE PROTEÇÃO E COMBATE AO RACISMO da Câmara Municipal de São José, doravante **Núcleo De Proteção E Combate Ao Racismo**, neste ato representada pelo **Vereador Toninho Silveira**, de São José,

resolvem celebrar o presente **Protocolo para Atendimento a Pessoas Vítimas de Racismo**, doravante denominado **PROTOCOLO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente PROTOCOLO consiste na implantação de projetos, campanhas e ações conjuntas com o fim de garantir a defesa dos direitos das pessoas de São José vítimas de racismo; ao recebimento de denúncias de violência e discriminação; e ao fomento e viabilização de acesso às vítimas de racismo a serviços e equipamentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

Para a consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- 2.1. Implementar e divulgar o objeto do presente PROTOCOLO, através de projetos estratégicos que promovam cidadania, direitos e valores das pessoas vítimas de racismo;
- 2.2. Elaborar materiais de divulgação, como campanhas, manuais e cartilhas, ressaltando a presente parceria e especialmente sobre o combate à violência e à discriminação racial;
- 2.3. Promover audiências públicas, reuniões e eventos de divulgação de projetos relacionados à promoção do enfrentamento ao racismo, notadamente da igualdade racial;
- 2.4. Formar grupos de trabalho com o objetivo de traçar estratégias comuns de enfrentamento a qualquer tipo de discriminação e violência étnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COMBATE AO RACISMO :

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Núcleo de Proteção e Combate ao Racismo envidará esforços, na medida de suas competências, para:

3.1. Apoiar e colaborar nas questões da sociedade no que se diz respeito a política de igualdade racial, bem como ser referências pessoas que sofrem com situações de preconceito, racismo, discriminação, desigualdade racial, social, política e cultural;

3.2. Dar conhecimento à 40ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes da Capital (NAVIT CAPITAL), de situações identificadas em desacordo com a legislação e normas de igualdade racial, bem como situações que envolvam violência racial;

3.3. Encaminhar ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes da Capital (NAVIT CAPITAL), pessoas em situação de violência racial, para que possam ter acesso em rede a seus direitos assegurados constitucionalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público envidará esforços, na medida de suas competências, para:

4.1. Recepcionar pessoas em situação de violência racial e de outras formas de preconceito encaminhadas pelo **NÚCLEO DE PROTEÇÃO E COMBATE AO RACISMO** da Câmara Municipal de Vereadores de São José, garantindo-lhes acesso pleno, em rede, a seus direitos constitucionais, notadamente o direito de ser ouvido, informação, orientação jurídica, assistência judiciária, assistência psicológica, entre outros;

4.2. Instaurar procedimentos administrativos e investigatórios para apurar os casos de violência e discriminação submetidos ao seu conhecimento, dando conhecimento ao **NÚCLEO DE PROTEÇÃO E COMBATE AO RACISMO** ;

4.3. Promover a interlocução com as instituições que integram a rede do NAVIT Capital para a viabilização dos direitos das vítimas, notadamente a instauração e acompanhamento de inquéritos policiais, o acompanhamento de processos judiciais, a indicação de advogados que integram a rede para postularem direitos em juízo, o acesso ao atendimento psicológico, o acesso a direitos socioassistenciais e de saúde em geral, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do objeto deste PROTOCOLO correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Eventuais repasses de recursos ou doações serão efetuados por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento poderá ser alterado por entendimento entre os partícipes mediante assinatura de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível sua modificação unilateral, podendo, entretanto, qualquer dos partícipes propor a revisão desse PROTOCOLO.

Parágrafo único - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste PROTOCOLO é de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA: O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, de forma imediata.

Parágrafo primeiro – No caso de denúncia ou rescisão, os partícipes obrigam-se a cumprir as obrigações porventura pendentes, relacionadas à conclusão ou extinção dos trabalhos em andamento, bem como às restrições de sigilo quanto à divulgação de dados e informações colocados à disposição dos partícipes.

Parágrafo segundo – Qualquer participante poderá promover a retirada antecipada do PROTOCOLO mediante prévia e justificada comunicação.

Parágrafo terceiro – O participante que se retirar não terá mais acesso ao compartilhamento de dados e informações, salvo nas hipóteses já previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DADOS: Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO: Os participantes reconhecem que a divulgação da assinatura do presente PROTOCOLO e a realização de esclarecimentos à população sobre o objeto deste instrumento possui caráter educativo e preventivo, tratando-se de importante instrumento para que a Sociedade seja estimulada a participar das ações de sua implementação, motivo pelo qual comprometem-se em divulgar em seus canais de comunicação o presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: A assinatura deste PROTOCOLO não afasta a responsabilidade administrativa, civil ou penal dos signatários nem o exime da execução de iniciativas que se tornarem cogentes com a vigência de novas leis ou normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente PROTOCOLO.

E, por estarem acordados, firmam as partes o presente PROTOCOLO, composto por 3 (três) laudas, em 3 (três) vias originais de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis/São José/SC, 07 de dezembro de 2023.

JÁDEL DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
40ª Promotoria de Justiça da Capital

ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA JÚNIOR
(Ver. Toninho)
Câmara Municipal de São José